

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023

RH/RS/NS 0106/2023

À
Federação Única dos Petroleiros - FUP

Assunto: GT AMS – Reajuste dos valores das contribuições mensais de Grande Risco
Referência: DNE 020/2023

Prezados,

Conforme disposto no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2022/2023, em especial a Cláusula 31^a, consideramos que:

- 1) Os valores relativos ao Grande Risco (contribuições mensais) devem ser reajustados em 01/03/2023 observando a relação de custeio pactuada: 60% (sessenta por cento) pela Companhia e 40% (quarenta por cento) pelos beneficiários;
- 2) O reajuste não pode ampliar os limites previstos de participação dos beneficiários, devendo ser promovidos os ajustes necessários para observar a referida relação de custeio (60% x 40%);
- 3) A aplicação do referido reajuste deve incidir apenas sobre as mensalidades (Grande Risco) devidas pelos beneficiários titulares;
- 4) O índice previsto no ACT 2022/2023 para aplicação desse reajuste é o índice Variação de Custo Médico-Hospitalar (VCMH);
- 5) Um dos pontos de discussão no GT AMS foi justamente o índice de reajuste do plano de saúde, sendo que as partes não chegaram a um consenso até o dia 15/03/2023, a despeito das diversas reuniões realizadas com as entidades sindicais;
- 6) Os estudos internos da área técnica, cuja conclusão foi apresentada para esta entidade sindical no dia 31/03/2023, apontam que a aplicação integral do VCMH, que foi de 23% (vinte e três por cento) no período de doze meses encerrados, ocasionaria uma participação maior do que 40% (quarenta por cento) por parte dos beneficiários no custeio do plano. Os estudos internos da área técnica demonstram que o

percentual de reajuste necessário para o alcance da relação de custeio pactuada, 60% x 40%, é de 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento);

7) Deste modo, observando os termos dispostos no ACT 2022/2023, a Companhia reajustará os valores relativos às tabelas de Grande Risco (contribuições mensais) em 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento), com aplicação retroativa a 01/03/2023.

8) O reajuste de 13,57% se apresenta, neste momento, como o melhor número para que seja alcançada a relação de custeio prevista no ACT 2022-2023, minimizando a eventual necessidade de equacionamento ao final deste exercício, conforme previsto em ACT.

9) É importante ressaltar que o estudo técnico é baseado em premissas, as quais naturalmente podem sofrer variações durante o ano. Por esta razão, não se pode assegurar, neste momento, que a relação de custeio de 60% x 40% será precisamente atingida ao final deste exercício. Certo é que, findo o exercício, será apurada a relação de custeio efetiva e, em caso de déficit ou superávit, será necessário eventual Plano de Equacionamento, também em atendimento ao ACT vigente.

Por fim, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a aplicação do referido reajuste.

Aproveitando a oportunidade, registramos o desejo de agendar nova rodada de reuniões com essa Federação, visando dar continuidade ao GT AMS para iniciar a discussão do segundo ponto: impactos de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho no custeio do Plano AMS. Para tanto, sugerimos a data de 11/04/2023 às 14h e solicitamos a confirmação dos nomes dos participantes.

Atenciosamente,



Jonathan Xisto de Oliveira
Gerente Setorial de Negociação Sindical